

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 31 / 03 / 2025

Sec. Adm. e Finanças

Darival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Altera a redação do artigo 11, da Lei Complementar núm. 10, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa do Poder Legislativo de Goiás e dá outras providências, modificando o padrão de vencimento do cargo de telefonista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o artigo 11, da Lei Complementar núm. 10, de 12 de junho de 2024, modificando o padrão de vencimentos do cargo de Telefonista de "4" para "3".

Art. 2º O artigo 11, da Lei Complementar núm. 10, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa do Poder Legislativo de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O quadro criado de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Categoria Funcional	Número de vagas	Padrão/Vencimentos	Carga Horária/semanal
Analista Administrativo Legislativo.	03	1	40h
Analista Legislativo em Comunicação Social.	01	2	30h
Executor Administrativo Legislativo.	04	2	40h
Motorista	01	3	40h

Telefonista	01	3	30h
Agente de Apoio Básico	06	5	40h
Controlador Interno	01	01	40h

Parágrafo único. As atribuições dos cargos do quadro de servidores efetivos e os requisitos para provimento são partes integrantes da presente Lei, conforme Anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 31 dias do mês de março do ano de 2025.

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás